

## LEI N.º 3.247, DE 24 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de «Irmã Maria Nila Pontes» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Bandeirantes, em Pirapora do Bom Jesus

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Irmã Maria Nila Pontes» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro Bandeirantes, em Pirapora do Bom Jesus.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.248, DE 24 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de "Solano Trindade" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Tereza, em Embu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Solano Trindade" à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Tereza, em Embu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.249, DE 24 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Djalma Pimentel" à Escola Estadual de 1.º Grau de Buritizal, em Buritizal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Djalma Pimentel" à Escola Estadual de 1.º Grau de Buritizal, em Buritizal.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.250, DE 24 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. João Caetano da Rocha" à Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito de Tapinhas, em Itápolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Caetano da Rocha" à Escola Estadual de 1.º Grau do Distrito de Tapinhas, em Itápolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.251, DE 24 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de "Dr. Hugo Santos Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau da Praia do Tombo, em Guarujá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Hugo Santos Silva" à Escola Estadual de 1.º Grau da Praia do Tombo, em Guarujá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## LEI N.º 3.252, DE 24 DE MARÇO DE 1982

Dá a denominação de "Prof. Armando Gaban" à Escola Estadual de 1.º Grau da Olaria do Nino, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Armando Gaban" à Escola Estadual de 1.º Grau da Olaria do Nino, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## DECRETO N.º 18.593, DE 23 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria de Esportes e Turismo, a fim de possibilitar o normal desenvolvimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo, observado crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-01-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Alfonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Higinio Antonio Baptista, Secretário da Economia

e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de março de 1982.

Maria Angélica Galiazz, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

## TABELA 1

## Suplementação

## 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede	.....	.....	10.000.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	.....	.....	10.000.000
SUBTOTAL	.....	.....	10.000.000
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	.....	.....	10.000.000
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	.....	.....	10.000.000
TUBTOTAL	.....	.....	20.000.000
TOTAL	.....	.....	30.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta	10.000.000	20.000.000	30.000.000
08.07.020.2.388	10.000.000	20.000.000	30.000.000

## Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	.....	.....	.....
99.99 — Reserva de Contingência	.....	.....	30.000.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	.....	.....	30.000.000
SUBTOTAL	.....	.....	30.000.000
TOTAL	.....	.....	30.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência	30.000.000	0	30.000.000
99.99.999.2.411	30.000.000	0	30.000.000

## Redução

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	.....	.....	.....
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	.....	.....	.....
24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede	.....	.....	.....
TOTAL	30.000.000	30.000.000	30.000.000
1.a Quota	30.000.000	30.000.000	30.000.000
Redução	.....	.....	.....
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	.....	.....	.....
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	.....	.....	.....
99.99 — Reserva de Contingência	.....	.....	.....
TOTAL	30.000.000	30.000.000	30.000.000
4.a Quota	30.000.000	30.000.000	30.000.000

## TABELA 2

## Suplementação

## 24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede	.....	.....	.....





<tbl\_r cells="4" ix="5" maxcspan="1"